



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

**Unidade de Contratos**

Rua do Paraíso, nº 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone:

**TERMO DE ADITAMENTO**

**TERMO DE ADITAMENTO Nº 026/SVMA/2024**

**CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 057/SVMA/2019**

**PROCESSO: 6071.2018/0000076-0**

**OBJETO:** Concessão para prestação de serviços de gestão, operação e manutenção dos Parques Ibirapuera, Jacintho Alberto, Eucaliptos, Tenente Brigadeiro Faria Lima, Lajeado e Jardim Felicidade, bem como a execução de obras e serviços de engenharia.

**PODER CONCEDENTE:** Prefeitura do Município de São Paulo – CNPJ 46.395.000/0001-39, representada pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente (“SVMA”) – CNPJ 74.118.514.0001-82.

**CONCESSIONÁRIA:** Urbia Gestão de Parques SPE S/A – CNPJ nº 35.814.889/0001-25.

**OBJETO DO ADITAMENTO:** Incorporação ao CONTRATO DE CONCESSÃO da obrigação de execução, pela Concessionária, das obras, serviços e projetos para ações de requalificação e conservação da MARQUISE “José Ermírio de Moraes”, localizada no PARQUE IBIRAPUERA.

**PRAZO:** 16 (dezesseis) meses, a partir da Ordem de Início, expedida pelo Poder Concedente .

Pelo presente instrumento, de um lado, **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**, inscrita no CNPJ sob nº 74.118.514/0001-82, neste ato representada pelo Senhor Secretário **RODRIGO PIMENTEL PINTO RAVENHORA**, inscrita no CNPJ sob nº 46.395.000/0001-39, neste ato representada pelo Senhor Secretário **EDSON APARECIDO DOS SANTOS**, adiante designada simplesmente como **PODER CONCEDENTE** e do outro lado, **URBIA GESTÃO DE PARQUES SPE S/A**, inscrita no CNPJ sob nº 35.814.889/0001-25, com sede na Avenida Rebouças, nº 3970, sala 32, São Paulo/SP, CEP: 05402-918, neste ato, representada pelo Senhor **ROBERTO RIBEIRO CAPOBIANCO** e pelo Senhor **VICTOR SERRANO PEREIRA**, adiante designada simplesmente como **CONCESSIONÁRIA**. Denominados em conjunto como “**PARTES**” e, individualmente, como “**PARTE**”.

De acordo com o despacho autorizatório nº 098398366 exarado no processo administrativo acostado sob o SEI nº 6071.2018/0000076-0, e:

**CONSIDERANDO** que as Partes celebraram, em 20 de dezembro de 2019, o Contrato de Concessão nº

057/SVMA/2019, para prestação de serviços de gestão, operação e manutenção dos Parques Ibirapuera, Jacintho Alberto, Eucaliptos, Tenente Brigadeiro Faria Lima, Lajeado e Jardim Felicidade, bem como a execução de obras e serviços de engenharia (“**CONTRATO DE CONCESSÃO**”);

**CONSIDERANDO** que o **CONTRATO DE CONCESSÃO**, em especial, o subitem 4.7.1 do Anexo III do CONTRATO DE CONCESSÃO – Caderno de Encargos (“**CEC**”), não atribuiu à CONCESSIONÁRIA o encargo de realização de qualquer reforma estrutural na Marquise José Ermírio de Moraes (“**MARQUISE**”) localizada no Parque Ibirapuera;

**CONSIDERANDO** que o Plano Diretor do Parque Ibirapuera no Caderno 2, item 8.1.1 previu prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 30/10/2019 conforme Portaria nº 33/SVMA.G/2023, para a conclusão das obras de restauro da MARQUISE;

**CONSIDERANDO** que o Município de São Paulo cumpre liminar tratada no processo nº 1059465-60.2020.8.26.0053 que determina a realização das obras para recuperação da MARQUISE;

**CONSIDERANDO** que, em 28 de abril de 2023, a CONCESSIONÁRIA apresentou, através da Correspondência URB2023001, pleito de reequilíbrio econômico-financeiro referente a alegados efeitos decorrentes da interdição da MARQUISE do PARQUE IBIRAPUERA;

**CONSIDERANDO** que as PARTES possuem interesse na inclusão das obras de restauro da Marquise no escopo do CONTRATO DE CONCESSÃO, para fins de solucionar o desequilíbrio econômico-financeiro a partir do início do OBJETO DO ADITAMENTO, nos termos das Correspondências URB2023132, URB2023132.1 e URB2023132.2, bem como para atender ao Plano Diretor do PARQUE IBIRAPUERA para a conclusão da obra de restauro;

**CONSIDERANDO** que, em 15 de agosto de 2023, foi realizada Mesa Técnica na sede do Tribunal de Contas do Município de São Paulo (“**TCM**”) onde foram apresentados todos os detalhes do material técnico para subsidiar a contratação das obras de restauro da MARQUISE do PARQUE IBIRAPUERA;

**CONSIDERANDO** que a Coordenadoria do TCM, através do Memorando C-VI nº 19/2020 (Doc. SEI nº 085743722 do Processo SEI 6027.2023/0006817-7), concluiu pela possibilidade de incluir as obras de restauro da MARQUISE ao CONTRATO DE CONCESSÃO;

**CONSIDERANDO** as justificativas e condicionantes técnicas, operacionais e econômicas que instruem o Processo SEI 6027.2023/0006840-1, as quais demonstram a vantajosidade da inclusão das obras de restauro da Marquise ao CONTRATO DE CONCESSÃO;

**CONSIDERANDO** que, em 19 de dezembro 2023, o Conselho Municipal de Desestatização e Parcerias (“**CMDP**”) aprovou a inclusão da obra de restauro da MARQUISE do PARQUE IBIRAPUERA no âmbito do CONTRATO DE CONCESSÃO (Doc. SEI nº 095533161 do Processo nº 6071.2019/0000141-5);

**CONSIDERANDO** a faculdade das PARTES em alterar obrigações originalmente contempladas no CONTRATO, sempre com vistas à regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade e generalidade dos serviços do OBJETO, por meio de revisão extraordinária prevista na Cláusula 25ª do CONTRATO DE

CONCESSÃO;

**CONSIDERANDO** que a realização das obras de restauro da estrutura da Marquise e a sua posterior operação garantirão a integridade da edificação, a preservação e a conservação de um importante patrimônio histórico e arquitetônico;

**CONSIDERANDO** que o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, em consonância com as Leis Federais nº 8.987/1995 e nº 8.666/1993, e demais normas aplicáveis, possibilitam a modificação de contratos de concessão;

**RESOLVEM** as PARTES celebrar o presente TERMO DE ADITAMENTO, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA 1ª - DAS DEFINIÇÕES**

**1.1.** Os termos listados a seguir passam a integrar as definições contidas no CONTRATO DE CONCESSÃO, cujos termos, quando empregados no singular ou no plural, em letras maiúsculas, terão os seguintes significados:

**a) ANEXOS:** Todos os documentos integrantes deste TERMO DE ADITAMENTO indicados na CLÁUSULA 2ª -;

**b) ÁREA DA MARQUISE** área a ser abrangida pela execução das obras, serviços e projetos para ações de requalificação e conservação da MARQUISE, conforme ANEXOS do TERMO DE ADITAMENTO;

**c) MARQUISE:** Marquise José Ermírio de Moraes localizada no PARQUE IBIRAPUERA;

**d) ORDEM DE ÍNICIO:** Documento a ser emitido pelo PODER CONCEDENTE como condição precedente para o início das obras, serviços e projetos para ações de requalificação e conservação da MARQUISE .

**1.2** Os termos definidos acima substituem, quando cabível, os seus homônimos originalmente previstos no CONTRATO DE CONCESSÃO.

**1.2.1** Ratifica-se a definição dos demais termos definidos empregados no CONTRATO DE CONCESSÃO.

### **CLÁUSULA 2ª - DOS ANEXOS**

**2.1.** Passam a integrar o CONTRATO os seguintes ANEXOS deste TERMO DE ADITAMENTO:

**a) ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA - OBRA MARQUISE;**

**b) ANEXO II - ORÇAMENTO E CRONOGRAMA;**

**c) ANEXO III – PROJETO EXECUTIVO**

c.1) PROJETO EXECUTIVO - ESTRUTURAL (Anexo II.A\_IBIRA\_OBRA-MARQUISE\_PE – ESTRUTURA)

c.2) PROJETO EXECUTIVO - RESTAURO (Anexo II.A\_IBIRA\_OBRA-MARQUISE\_PE – RESTAURO)

c.3) PROJETO EXECUTIVO (Anexo II.A\_IBIRA\_OBRA-MARQUISE\_PE)

**d) ANEXO VI - PROJETO BÁSICO**

d.1) PROJETO BÁSICO – PARTE 1 (Anexo II.B IBIRA\_OBRA-MARQUISE\_PB\_PT1)

d.2) PROJETO BÁSICO – PARTE 2 (Anexo II.B IBIRA\_OBRA-MARQUISE\_PB\_PT2)

d.3) PROJETO BÁSICO 1 (Anexo II.B IBIRA\_OBRA-MARQUISE\_PB\_1)

d.4) PROJETO BÁSICO 2 (Anexo II.B IBIRA\_OBRA-MARQUISE\_PB\_2)

**e) ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA PROJETO EXECUTIVO (Anexo II.C\_IBIRA\_OBRA-MARQUISE\_TR\_PE\_R02)**

**f) ANEXO VI - TERMO DE REFERÊNCIA OBRAS (Anexo II.D\_IBIRA\_OBRA-MARQUISE\_TR\_OBRAS\_R01)**

**g) ANEXO VII - PROJETO BÁSICO – 1 (Anexo II.B IBIRA\_OBRA-MARQUISE\_PB\_PT2)**

**h ) ANEXO VIII – MEMORIAL PARA MANEJO DE ÁRVORES (Anexo II.E\_IBIRA\_OBRA-MARQUISE\_MEMO\_MANEJO)**

**i) ANEXO IX – MEMORIAL DE PLANTIO – PADRÃO (Anexo II.F\_IBIRA\_OBRA-MARQUISE\_MEMO\_PLANTIO)**

**j) ANEXO X – PRANCHAS E LAYERS ( Anexo II.G\_IBIRA\_OBRA-MARQUISE\_PRANCHAS-LAYERS)**

**k) ANEXO IX – PORTARIA Nº 130/SVMA/2013 ( Anexo II.H\_IBIRA\_OBRA-MARQUISE\_PORTARIA-130)**

**l) PARECERES DOS ÓRGÃOS DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO**

**CLÁUSULA 3ª - DO OBJETO**

**3.1** O presente TERMO DE ADITAMENTO tem por objeto formalizar e disciplinar a execução das obras, serviços e projetos para ações de requalificação e conservação da MARQUISE “José Ermírio de Moraes” do PARQUE IBIRAPUERA, conforme ANEXOS da Cláusula 2ª.

**3.1.1** Para a execução do objeto deverão ser rigorosamente observadas as determinações deste TERMO DE ADITAMENTO e de seus ANEXOS, bem como as normas e especificações pertinentes estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

**3.2** O subitem 4.7 do CEC passará a ter a seguinte redação:

*4.7 A CONCESSIONÁRIA deverá realizar na MARQUISE do PARQUE IBIRAPUERA: (i) ob serviços e projetos para ações de requalificação e conservação da MARQUISE nos termos descritos no Termo de Aditamento nº 026/SVMA/2024 ao CONTRATO e seus respectivos anexos; (ii) reforma das instalações elétrica, hidráulica e pintura do depósito sob a MARQUISE; e*

*(iv) instalação de mictórios nos sanitários sob a MARQUISE.*

**3.2.1** Ficam incorporados ao objeto presente TERMO DE ADITAMENTO os encargos de obra contidos nos itens (i), (ii) e (iii) do subitem 4.7 do CEC referentes, respectivamente, à:

**a )** impermeabilização da cobertura entre as juntas de dilatação do trecho onde se localiza o antigo restaurante “The Green”;

**b)** conserto dos pontos de vazamento no restante da cobertura (exceto no trecho sobre o Museu de Arte Moderna de São Paulo – MAM);

**c)** colocação de pastilhas em trechos de toda a platibanda.

**3.3** A celebração deste TERMO DE ADITAMENTO torna sem efeito o subitem 4.7.1 do CEC.

#### **CLÁUSULA 4ª - DO VALOR DO TERMO DE ADITAMENTO**

**4.1** O valor do presente TERMO DE ADITAMENTO corresponde a R\$ 71.977.260,98 (setenta e um milhões, novecentos e setenta e sete mil, duzentos e sessenta reais e noventa e oito centavos), na data base de julho de 2023, reajustável nos termos deste TERMO DE ADITAMENTO, que corresponde ao valor dos investimentos, despesas e custos operacionais estimados para execução das obrigações obras, serviços e projetos para ações de requalificação e conservação da MARQUISE, de acordo com o ANEXO II – ORÇAMENTO E CRONOGRAMA.

**4.1.1** O valor deste TERMO DE ADITAMENTO inclui todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre seu objeto, e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo seu adequado e perfeito cumprimento, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.

**4.1.2** O valor deste TERMO DE ADITAMENTO é fixo e irreajustável no prazo de um ano contado da data base do orçamento (julho de 2023).

**4.1.3 a)** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONCESSIONÁRIA, o valor deste TERMO DE ADITAMENTO será reajustado, mediante a aplicação, pelo PODER CONCEDENTE, do Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, nos termos da Portaria SF n.º 389/17, bem como Decreto Municipal nº 57.580/17, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**4.1.4 b)** Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na Cláusula acima não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO.

**4.1.5** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. a) No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o PODER CONCEDENTE pagará à CONCESSIONÁRIA a importância calculada pela

última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s). b) Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**4.1.6** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor. a) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. b) O reajuste será realizado por apostilamento. c) Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva do PODER CONCEDENTE, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais. d) Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

**4.1.7** Os recursos necessários para suporte deste TERMO DE ADITAMENTO onerarão a dotação nº 98.27.18.541.3005.1.703.44905100.0817590402 do orçamento vigente.

**4.2** A subcláusula 19.1 do CONTRATO DE CONCESSÃO passará a contar com a seguinte redação, que atualiza o valor do CONTRATO DE CONCESSÃO e acresce o valor do presente TERMO DE ADITAMENTO:

*19.1. O valor deste CONTRATO é de R\$ 1.804.749.207,48 (um bilhão, oitocentos e quatro milhões, setecentos e quarenta e nove mil, duzentos e sete reais e quarenta e oito centavos), que corresponde ao valor dos investimentos, das despesas e dos custos operacionais estimados para execução das obrigações do contrato, incluindo as obras, serviços e projetos para ações de requalificação e conservação da MARQUISE, cumulado com o somatório dos valores da PARCELA DE OUTORGA FIXA e da PARCELA DE OUTORGA VARIÁVEL, durante todo o prazo vigência da concessão.*

## **CLÁUSULA 5ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

**5.1** A CONCESSIONÁRIA deverá realizar as obras, serviços e projetos para ações de requalificação e conservação da MARQUISE no prazo máximo de 16 (dezesesseis) meses, contados da data de emissão da ORDEM DE INÍCIO.

**5.2** As obras, serviços e projetos para ações de requalificação e conservação da MARQUISE a serem executadas pela CONCESSIONÁRIA deverão atender aos ANEXOS deste TERMO DE ADITAMENTO e serão fiscalizadas pelo PODER CONCEDENTE, por meio da Divisão de Implantação, Projetos e Obras – DIPO, da Coordenação de Gestão de Parques e Biodiversidade, com fiscais designados por Portaria própria.

**5.3** Previamente ao início obras, serviços e projetos para as ações de requalificação e conservação da MARQUISE, apresentar ao PODER CONCEDENTE declaração da seguradora atestando que a apólice de seguros contratados nos termos da cláusula 30ª do CONTRATO DE CONCESSÃO engloba eventuais riscos ou obter nova apólice de seguros abrangendo a cobertura de tais riscos, relativos ao objeto deste TERMO DE ADITAMENTO.

**5.4** As obras, serviços e projetos para as ações de requalificação e conservação da MARQUISE do PARQUE IBIRAPUERA deverão ser desenvolvidas pela CONCESSIONÁRIA com base nas diretrizes constantes dos ANEXOS a este TERMO DE ADITAMENTO, podendo a CONCESSIONÁRIA apresentar o detalhamento necessário para a sua correta execução.

**5.4.1** A CONCESSIONÁRIA deverá executar o projeto em sua integralidade, garantindo a correta construção, concepção arquitetônica, espacial, social, estética e técnica.

**5.4.2** A CONCESSIONÁRIA deverá seguir, obrigatoriamente, todos os projetos básicos, executivos e complementares, memórias, cronogramas e planilhas constantes dos ANEXOS a este TERMO DE ADITAMENTO e, em nenhuma hipótese, poderá realizar alterações nos referidos documentos sem prévia aprovação do PODER CONCEDENTE, podendo ser penalizada e devendo refazer, às suas próprias expensas, os serviços realizados em desacordo com os ANEXOS, sem que isso implique em ônus ao PODER CONCEDENTE.

**5.4.3** A CONCESSIONÁRIA poderá, visando melhorar a qualidade da obra, solicitar alterações de projeto durante a execução dos serviços de obra, através comunicação oficial ao PODER CONCEDENTE através de ofício.

**5.4.4** O PODER CONCEDENTE avaliará as alterações de projeto solicitadas pela CONCESSIONÁRIA e poderá aprová-las, desde que eventuais impactos ao CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO ou ao prazo final para execução do OBJETO deste TERMO DE ADITAMENTO não interfiram na equação econômico-financeira do CONTRATO DE CONCESSÃO e tampouco no conceito arquitetônico do projeto.

**5.4.5** Caso a CONCESSIONÁRIA constate a possibilidade de inclusão de serviços que não tenham sido previstos no escopo do presente TERMO DE ADITAMENTO, deverá comunicar ao PODER CONCEDENTE, para que este analise o tema e emita parecer com o encaminhamento a ser adotado pela CONCESSIONÁRIA.

**5.5** A CONCESSIONÁRIA deverá atender às revisões dos projetos que porventura possam ser solicitadas pelos órgãos de acatamento patrimonial, quais sejam o Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo (“**CONPRESP**”), o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico Arqueológico, Artístico e Turístico (“**CONDEPHAAT**”) e o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (“**IPHAN**”).

**5.5.1** Constitui risco do PODER CONCEDENTE a demora no processo de emissão de licenças, permissões e autorizações exigidos órgãos de acatamento patrimonial, em nível municipal, estadual ou federal que afetem o andamento das obras, restando suspenso o prazo do PROGRAMA DE RESTAURO da data do protocolo do pedido apresentado pela CONCESSIONÁRIA até a expedição das licenças, permissões e autorizações necessárias, assim como em função de eventual solicitação de revisões dos projetos que afetem o andamento das obras.

**5.6** É de responsabilidade do PODER CONCEDENTE providenciar todas as autorizações, alvarás, licenças e

aprovações necessárias junto aos respectivos órgãos e entidades da Administração Pública nos âmbitos federal, estadual e municipal, com vistas à execução das obras, serviços e projetos para as ações de requalificação e conservação da MARQUISE do PARQUE IBIRAPUERA, sendo todas as despesas com tais processos de sua exclusiva responsabilidade.

**5.7** Quaisquer intervenções ou danos causados pela CONCESSIONÁRIA, seus prepostos, funcionários ou subcontratados, aos elementos existentes na ÁREA DA MARQUISE deverão ser reconstituídos ou reparados pela CONCESSIONÁRIA.

## **CLÁUSULA 6ª - DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**6.1** A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO por força da assinatura deste instrumento se dará mediante o pagamento de indenização, para remuneração das obras e bens reversíveis empregados na execução das obras, serviços e projetos para ações de requalificação e conservação da MARQUISE do PARQUE IBIRAPUERA.

**6.1.1** A CONCESSIONÁRIA reconhece que as medidas de reequilíbrio econômico-financeiro expressas na presente cláusula são adequadas e suficientes à assunção dos encargos descritos neste TERMO DE ADITAMENTO.

**6.2** Para fins de remuneração das obras e serviços integrantes das obras, serviços e projetos para ações de requalificação e conservação da MARQUISE, o PODER CONCEDENTE realizará, em favor da CONCESSIONÁRIA, o pagamento de indenização no valor de R\$ 71.977.260,98 (setenta e um milhões novecentos e setenta e sete mil duzentos e sessenta reais e noventa e oito centavos), na data-base de julho de 2023, nos termos deste TERMO DE ADITAMENTO, do CONTRATO, especificamente a subcláusula 26.4, alínea 'e', e de seus respectivos ANEXOS.

**6.3** O pagamento será operacionalizado por meio de transferências de recursos à CONCESSIONÁRIA realizadas pelo PODER CONCEDENTE conforme em parcelas mensais conforme a concretização das atividades correspondentes a cada etapa/produto conforme previsto no ANEXO II – ORÇAMENTO E CRONOGRAMA e de acordo com as medições por este realizadas, com base nas tabelas referenciais de obras, na Portaria nº 170/SF/2020 e nos seguintes termos:

**6.3.1** O PODER CONCEDENTE, por meio de sua fiscalização, apropriará os serviços mensalmente, mediante apresentação de boletins de medições e respectivas memórias de cálculos, que servirão como base para as medições de serviços entre AS PARTES. A não apresentação de boletins mensais e periódicos acarretará em não apropriação dos serviços por parte da fiscalização e conseqüentemente o não recebimento das obrigações.

**6.3.2** O PODER CONCEDENTE confrontará com as suas anotações e procederá com o aceite ou não dos serviços e/ou quantidades apresentadas;

**6.3.3** O PODER CONCEDENTE poderá a qualquer tempo solicitar a substituição de equipamentos ou refazimento dos serviços que não forem executados conforme as melhores técnicas adequadas e dentro das normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas ou que divergem dos

projetos, memoriais e demais peças técnicas integrantes deste TERMO DE ADITAMENTO e seus respectivos ANEXOS.

**6.3.4** As apropriações serão mensais, procedidas pela CONCESSIONÁRIA, e aferidas pelo PODER CONCEDENTE.

**6.3.5** A medição deverá ser visitada pelo PODER CONCEDENTE, que, em caso de divergência, declarará as razões de seu inconformismo, sendo certo que, se for entendida como procedente, será a diferença apontada e considerada na medição seguinte.

**6.3.6** A medição final dos serviços somente será encaminhada a pagamento quando resolvidas todas as divergências, inclusive quanto aos atrasos e multas relativas ao objeto do Contrato, bem como resolvidas todas as pendências.

## **CLÁUSULA 7ª - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**7.1** A subcláusula 13.2 do CONTRATO DE CONCESSÃO passará a contar com os seguintes acréscimos e substituições:

*13.2 São obrigações da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste CONTRATO, em seus ANEXOS e na legislação aplicável:*

(...)

*fff) previamente ao início das obras, serviços e projetos para ações de requalificação e conservação da MARQUISE, apresentar ao PODER CONCEDENTE declaração da seguradora atestando que a apólice de seguros contratados nos termos da cláusula 30ª deste CONTRATO engloba eventuais riscos relativos às obras do PROGRAMA DE RESTAURO ou obter nova apólice de seguros abrangendo a cobertura de tais riscos relativos às obras do PROGRAMA DE RESTAURO;*

*ggg) atender as diretrizes previstas Termo de Aditamento ao Contrato de Concessão nº 026/SVMA/2024 e seus ANEXOS; e*

*hhh) providenciar, no prazo de 90 (noventa) dias do término das obras, serviços e projetos para ações de requalificação e conservação da MARQUISE, desenho “as built”, que represente fielmente as obras e instalações executadas, em conformidade com a Norma Brasileira ABNT NBR 14.645.*

**7.2** A subcláusula 14.1 do CONTRATO DE CONCESSÃO passará a contar com os seguintes acréscimos e substituições:

*14.1. São obrigações do PODER CONCEDENTE, sem prejuízo de outras obrigações previstas neste CONTRATO e em seus ANEXOS e na legislação aplicável:*

(...)

*p) emitir a ORDEM DE INÍCIO para inícidas obras, serviços e projetos para ações de requalificação e conservação da MARQUISE ;*

*q) exigir, previamente ao início das obras, serviços e projetos para ações de requalificação e conservação da MARQUISE, a apresentação, pela CONCESSIONÁRIA, dos seguros exigidos no*

item “fff” da subcláusula 13.2);

r ) responsabilizar-se pelos ônus, danos, despesas, pagamentos, indenizações e eventuais medidas judiciais decorrentes de atos ou fatos, inclusive de natureza ambiental, que tenha dado causa anteriormente à data de início da ORDEM DE INÍCIO;

s) responsabilizar-se, no que lhe for cabível, pelas tratativas junto aos órgãos de licenciamento para a execução das obras, serviços e projetos para ações de requalificação e conservação da MARQUISE ; e

t )fiscalizar o cumprimento das condicionantes impostas pelos órgãos de licenciamento, incluindo condicionantes ambientais impostas pelos órgãos competentes durante das obras, serviços e projetos para ações de requalificação e conservação da MARQUISE.

## **CLÁUSULA 8ª - DA ALOCAÇÃO DE RISCOS**

**8.1** A subcláusula 23.2 do CONTRATO DE CONCESSÃO passará a ter a seguinte redação:

23.2. *Incluem-se dentre os riscos da CONCESSIONÁRIA, nesta CONCESSÃO, aqueles relacionados a:*

(...)

cc) *atraso no cumprimento do cronograma das obras, serviços e projetos para ações de requalificação e conservação da MARQUISE referente ao objeto do Termo de Aditamento ao Contrato de Concessão nº 026/SVMA/2024;*

dd) *identificação de vícios, defeitos, irregularidades e inconformidades nas construções das obras, serviços e projetos para ações de requalificação e conservação da MARQUISE ;*

ee) *comoções sociais e/ou protestos públicos que atrasem o início das obras, serviços e projetos para ações de requalificação e conservação da MARQUISE , que comprometam a execução do OBJETO e/ou causem danos aos BENS VINCULADOS À CONCESSÃO;*

ff) *danos causados a rede de utilidades subterrâneas em razão das obras, serviços e projetos para ações de requalificação e conservação da MARQUISE, tais como tubulações de água, esgoto e de gás;*

gg) *custos adicionais decorrentes de investimentos necessários para adequação das obras, serviços e projetos para ações de requalificação e conservação da MARQUISE às normas aplicáveis de acessibilidade no caso de necessidade de alteração ou detalhamento de Projetos;*

hh) *custos decorrentes da verificação de erros, omissões ou da necessidade de alteração de projetos de engenharia, incluindo metodologia de execução, e/ou de tecnologia da CONCESSIONÁRIA, independentemente do aceite ou validação do PODER CONCEDENTE; e*

ii) *prejuízos decorrentes de erros na realização das obras, serviços e projetos para ações de requalificação e conservação da MARQUISE e operação.*

**8.2** A subcláusula 23.5 do CONTRATO DE CONCESSÃO passará a ter a seguinte redação:

23.5. *Não são riscos da CONCESSIONÁRIA, dando ensejo ao procedimento de reequilíbrio*

*econômico-financeiro nas hipóteses de incremento ou redução dos custos por ela incorridos na execução do OBJETO, nos termos deste CONTRATO:*

*(...)*

*r) atraso, pelo PODER CONCEDENTE, na disponibilização, da parcela da ÁREA DA CONCESSÃO em que serão realizadas as obras, serviços e projetos para ações de requalificação e conservação da MARQUISE referente ao objeto do Termo de Aditamento ao Contrato de Concessão nº 026/SVMA/2024;*

*s) atos ou fatos ocorridos antes da data de início da ORDEM DE INÍCIO para realização das obras, serviços e projetos para ações de requalificação e conservação da MARQUISE pela CONCESSIONÁRIA, inclusive quanto a danos e passivos ambientais que afetem a execução do CONTRATO ou onerem os custos, as despesas ou investimentos da CONCESSIONÁRIA ressalvados os riscos expressamente alocados à CONCESSIONÁRIA;*

*t) existência de condições adversas do solo/terreno da área a ser realizadas as obras, serviços e projetos para ações de requalificação e conservação da MARQUISE e/ou existência de passivos ambientais prévios à data de emissão da ORDEM DE INÍCIO que comprovadamente atrasem o cronograma ou impeçam a execução das obras, serviços e projetos para ações de requalificação e conservação da MARQUISE ; e*

*u) suspensão parcial ou total das obras, serviços e projetos para ações de requalificação e conservação da MARQUISE em decorrência de embargos, determinação judicial e ou interpeção administrativa por descumprimento de condicionantes, especialmente ambientais, impostas por órgãos competentes por fatores inimizáveis à CONCESSIONÁRIA.*

**8.3** A alocação dos riscos referentes aos encargos das obras, serviços e projetos para ações de requalificação e conservação da MARQUISE que não estejam especificamente disciplinados neste TERMO DE ADITAMENTO seguirá o quanto disposto na Cláusula 23ª do CONTRATO DE CONCESSÃO.

## **CLÁUSULA 9ª - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**9.1** A CONCESSIONÁRIA deverá, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da assinatura deste TERMO DE ADITAMENTO, realizar a complementação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, nos termos da Cláusula 28ª do CONTRATO DE CONCESSÃO, para que a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO corresponda a 5% (cinco por cento) do valor do CONTRATO DE CONCESSÃO, considerando o previsto na subcláusula 4.2 deste TERMO DE ADITAMENTO.

## **CLÁUSULA 10ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**10.1** Por força da celebração deste TERMO DE ADITAMENTO, a CONCESSIONÁRIA:

**a)** declara plena ciência e concordância com o conteúdo dos ANEXOS deste TERMO DE ADITAMENTO, comprometendo-se a executá-los seguindo suas orientações, incluindo eventuais alterações aprovadas pelo PODER CONCEDENTE;

**b)** assume integral responsabilidade civil e penal pela boa execução e eficiência das obras, intervenções, serviços e demais atividades na execução do OBJETO, bem como pelos danos destas decorrentes, por ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos, representantes, contratados ou parceiros, decorrentes da execução do OBJETO, inclusive perante terceiros; e

**c)** compromete-se a abdicar de pleitear, no âmbito administrativo, arbitral e/ou judicial, qualquer valor a título de desequilíbrio do CONTRATO DE CONCESSÃO estritamente em decorrência dos efeitos decorrentes da interdição da MARQUISE do PARQUE IBIRAPUERA a partir da data de eficácia do OBJETO DO ADITAMENTO, nos termos das Correspondências URB2023132, URB2023132.1 e URB2023132.2, reconhecendo o valor previsto na subcláusula 4.1 deste instrumento como suficiente ao reequilíbrio originado dos encargos do presente TERMO DE ADITAMENTO.

**10.2** A aprovação pelo PODER CONCEDENTE de alterações nos projetos e diretrizes de obras, ainda que no decorrer da execução do OBJETO, não exime a CONCESSIONÁRIA da integral responsabilidade pelas obras, intervenções, serviços e demais atividades na execução do OBJETO.

**10.3** A CONCESSIONÁRIA será objetivamente responsável pela solidez e segurança dos materiais e dos serviços executados, bem como pela funcionalidade das obras e serviços executados, até o término da vigência do CONTRATO DE CONCESSÃO, sendo responsável pela reparação, reconstrução ou correção de vícios, defeitos ou incorreções identificadas nesse íterim.

**10.4** As marcas comerciais dos materiais constantes nos ANEXOS devem ser tomadas meramente como referenciais que se prestam exclusivamente a indicar o tipo de material a ser empregado pela CONCESSIONÁRIA na execução do objeto, sendo, portanto, aceitos materiais com qualidade, característica e tipo equivalentes ou similares, desde que seu uso seja aprovado pelo PODER CONCEDENTE.

**10.5** As PARTES deverão acordar junto ao Museu de Arte Moderna de São Paulo (“**MAM**”) as medidas necessárias a fim de disciplinar as condições de funcionamento do MAM durante a execução das obras do PROGRAMA DE RESTAURO.

**10.6** Após a conclusão das obras, serviços e projetos para ações de requalificação e conservação da MARQUISE do PARQUE IBIRAPUERA, será observado o fluxo de aceitação das obras previsto pela Cláusula 12ª do CONTRATO DE CONCESSÃO.

**10.7** O marco do término das obras, serviços e projetos para ações de requalificação e conservação da MARQUISE será o recebimento de comunicação formal da CONCESSIONÁRIA pelo PODER CONCEDENTE, informando sobre tal fato e solicitando a vistoria, conforme a Cláusula 12ª do CONTRATO.

**10.8** Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo referente das obras, serviços e projetos para ações de requalificação e conservação da MARQUISE, a CONCESSIONÁRIA fica obrigada a tomar todas medidas necessárias a fim de sanar eventuais falhas estruturais que forem observadas na ÁREA DA MARQUISE, bem como garantir a solidez e segurança da obra durante todo o prazo de vigência do CONTRATO DE CONCESSÃO.

**10.9** Ratificam-se, em todos os seus termos, as demais cláusulas e condições do CONTRATO DE CONCESSÃO, desde que não contrariem as disposições do presente TERMO DE ADITAMENTO e seus ANEXOS.

**10.9.1** Havendo divergência entre as disposições deste TERMO DE ADITAMENTO e seus ANEXOS e as disposições do CONTRATO DE CONCESSÃO e seus ANEXOS, prevalecerão as disposições deste TERMO DE ADITAMENTO e seus ANEXOS, naquilo que for concernente às alterações deles provenientes.

**10.10** As disposições presentes neste TERMO DE ADITAMENTO não incidem sobre outros aspectos do CONTRATO DE CONCESSÃO que não tenham sido expressamente aqui tratados.

E por estarem justas e acordadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento, elaborado em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico.

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

RODRIGO PIMENTEL PINTO RAVENA

---

**SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL**

EDSON APARECIDO DOS SANTOS

---

**URBIA GESTÃO DE PARQUES SPE S/A**

ROBERTO RIBEIRO CAPOBIANCO

---

**URBIA GESTÃO DE PARQUES SPE S/A**

VICTOR SERRANO PEREIRA

PROCESSO Nº 6071.2018/0000076-0

0.1.



**VICTOR SERRANO PEREIRA**  
usuário externo - Cidadão  
Em 27/02/2024, às 12:01.



**ROBERTO RIBEIRO CAPOBIANCO**  
usuário externo - Cidadão  
Em 27/02/2024, às 13:51.



**Rodrigo Pimentel Pinto Ravena**  
Secretário(a)  
Em 27/02/2024, às 14:35.



**Edson Aparecido dos Santos**  
Secretário do Governo Municipal  
Em 27/02/2024, às 18:07.

---

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **098874729** e o código CRC **D6DD7621**.

---

---

Referência: Processo nº 6071.2018/0000076-0

SEI nº 098874729